

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

## PROCESSO TC Nº 20037/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 02175/2020

## 1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): DJALVA MARIA VERISSIMO DE ARAUJO

CARGO: Assistente Técnico Administrativo

MATRÍCULA: 00.022-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Cultura do Município de Cabedelo

ATO: Portaria nº 104/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/10/2018.

IDADE: 53 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.300 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

# 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

## 4. <u>DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJALVA MARIA VERISSIMO DE ARAUJO, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 00.022-1, lotado(a) na Secretaria de Cultura do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

inal Fl. 1/1

#### Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:40



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### Assinado

1 de Dezembro de 2020 às 16:38



# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

#### Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:26



# Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO